



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço social.

Sub-Eixo: Ênfase na Ética.

SIGILO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL: LIMITES E POSSIBILIDADES DE MANUTENÇÃO DIANTE DA INFRAESTRUTURA DE SEUS ESPAÇOS SÓCIO OCUPACIONAIS

Marinara Melo da Silva¹

Thaís Cristina Gurjão Lopes²

Resumo: O objetivo do artigo é discutir como a precarização da infraestrutura do espaço sócio ocupacional do Assistente Social interfere no seu sigilo profissional. A discussão é feita com base no Código de Ética de 1993 e na Resolução CFESS nº493/2006, debate-se sobre a precarização do espaço sócio- ocupacional do profissional no neoliberalismo e de que forma o sigilo profissional pode ser prejudicado.

Palavras-Chave: Sigilo Profissional; Serviço Social; Precarização dos espaços sócioocupacionais.

Abstract: This study aims to discuss how the precariousness space infrastructure where the Social Worker is established has refuted the professional secrecy of this professional. The discussion is based in the Ethical Code of 1993, The CFESS Determination nº493/2006, it's argued the precariousness of socio-occupational space of the professional in neoliberalism and how affects professional secrecy.

Keywords: Professional Secrecy; Social Work; Precariousness of socio-occupational spaces.

1. Introdução

O sigilo é um segredo, ou melhor, são dados, por vezes íntimos, que são repassados como um segredo de uma pessoa a outra, aqui se tratando do sigilo profissional do assistente social, é uma série de dados pessoais que são repassados de forma secreta do usuário para o assistente social.

Esse sigilo profissional é tanto um dever quando um direito que resguarda o assistente social a manter, podendo ser violado em circunstância excepcional, e é garantido na Resolução CFESS nº493/2006 e no Código de Ética do Assistente Social

¹ Estudante de Graduação, Universidade Federal do Pará, E-mail: marin4ara234@gmail.com.

² Estudante de Graduação, Universidade Federal do Pará, E-mail: marin4ara234@gmail.com.

de 1993, assim como o direito a privacidade do usuário também é garantido dentro da lei enquanto cidadão brasileiro na Constituição Federal de 1988.

Manter esse sigilo de dados, por diversas vezes torna-se tarefa difícil para o Assistente Social, visto que o vazamento de dados sigilosos sem permissão do usuário, ou nos casos excepcionais podem acarretar denúncias formais para o profissional, entretanto, a dificuldade de manter o sigilo profissional é ameaçada pela conjuntura neoliberal que avança no mundo, e que se torna mais feroz, apresentando um forte discurso de privatizações e corte orçamentário das verbas públicas, principalmente nas políticas públicas que auxiliam na precarização da infraestrutura dos espaços sócio ocupacionais dos assistentes sociais, contrariando um dos pontos do CE/93.

Diante disso, o objetivo deste trabalho é analisar as implicações sobre o sigilo profissional do Assistente Social a partir da infraestrutura dos espaços sócio ocupacionais, que serão percorridas nesta pesquisa exploratória e os limites e possibilidades encontradas dentro da infraestrutura. Para isso, foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais em bancos de dados online, que posteriormente foram analisados dentro da teoria crítica social.

2. O espaço sócio ocupacional do Assistente Social dentro do avanço neoliberal

A Constituição Federal de 1988 tem a sua base no tripé da Seguridade Social (Assistência Social, Saúde e Previdência Social), essa proteção social estabelecida pela CF tenta superar as práticas assistencialistas e também ajudar na criação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) “enquanto Política pública de seguridade, direito do cidadão e dever do Estado” conforme Santos; Bonetti e Matielo (2018), sendo estabelecido um conflito de acordo com Yazbek (1995, APUD PASTOR; BREVILHERI, 2009), pois:

“No campo da Seguridade Social [...] o neoliberalismo trouxe profundos paradoxos uma vez que, ao mesmo tempo em que foram reconhecidos constitucionalmente os direitos sociais, o Estado se inseriu no contexto de ajustamento a uma nova ordem capitalista internacional, provocando o desmonte das conquistas no campo social, na qual as políticas ortodoxas de estabilização econômica, especialmente com suas restrições aos gastos públicos, reduziram os investimentos sociais do Estado.” (YAZBEK, 1995, APUD PASTOR; BREVILHERI, 2009).

Percebe-se que a política ultra neoliberal exercida desde o impeachment de 2016, faz um pacto com o desmonte das políticas sociais com a diminuição da verba pública destinada a essas áreas, onde está localizado o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os dados apontam que os:

[...] serviços de assistência social caíram de R\$ 2 bilhões para apenas R\$ 3,4 milhões, uma redução de mais de 99%, o que inviabilizaria a existência dos Conselhos de Referência de Assistência Social (CRAS) e Conselhos de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) que têm função preventiva de situações de violação de direitos, bem como de apoio e orientação especializados a pessoas que são vítimas de violência física, psíquica e sexual e outros. (SANTOS; BONETTI; MATIELO, 2018, p 4.).

Esse corte de financiamento para o SUAS, materializados principalmente nos espaços sócio-ocupacionais que tem como referência o profissional do Serviço Social, e a materialização de uma política de assistência social, inibe, conforme Santos; Bonetti; Matielo (2018), a manutenção da rede, da infraestrutura, dos serviços da assistência social, e aqui, entendemos que esse entrave se traduz na forma de baixos salários, terceirização, redução de trabalhadores e também a redução de investimentos que são utilizados para recursos materiais e manutenção física das instituições de assistência social, o que leva a preocupação de como se efetiva o sigilo profissional do assistente social nesses espaços.

Surge, portanto, uma dualidade do Assistente Social, profissional comprometido com um projeto ético-político, orientado por um código de ética que defende o direito social da classe trabalhadora por meio de políticas sociais, que deve intervir na realidade e fazer mediações para que ocorra a concretização do acesso a política social, porém, o Assistente Social encontra entraves no meio do caminho da efetivação de seu trabalho, pois ele também é um trabalhador assalariado dentro de um contexto neoliberal de retirada de direitos e desmantelamento da política pública, afetando diretamente a sua forma de contratação, o que diminui sua autonomia dentro do espaço e também o seu espaço sócio-ocupacional. Raicheles traduz que:

[...] o espaço sócio-ocupacional do serviço social implica considerá-los como expressões das dimensões contraditórias do fazer profissional, nos quais se condensam e se confrontam concepções, valores, intencionalidades, propostas de sujeitos individuais e coletivos, articulados em torno de distintos

projetos em disputa no espaço institucional onde se implementam políticas públicas. (RAICHELIS, 2010, p. 752)

Entende-se, dessa forma que os espaços sócio-ocupacionais do(a) assistente social são os locais onde sua atividade é realizada, onde é possível materializar a sua atuação profissional frente as políticas sociais. Os principais espaços que automaticamente é relacionado como um espaço sócio-ocupacional do Assistente Social são os Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o os Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que estão dentro do Sistema Única de Assistência Social (SUAS) e que por vezes, são a porta de entrada do usuário na política social. Para Lima (2011) em relação ao CRAS, é de suma importância para a entrada do usuário na política de assistência social, pois, de acordo com o Guia de Orientação Técnicas- SUAS, esta instituição é a unidade de referência e contra-referência do sistema, enquanto o CREAS é a unidade que trabalha com as demandas do SUAS que exigem uma maior especialização por conta de sua complexidade, por vezes encaminhados do CRAS.

“[...] o alcance efetivo de sua gestão e funcionamento há necessidade de um conjunto de aspectos, tais como: infraestrutura e recursos humanos compatíveis com os serviços ofertados, trabalho em rede, articulação com as demais unidades e serviços da rede socioassistencial” (COSTA; RIBEIRO, 2017, p. 3).

Costa e Ribeiro (2017) referenciam-se nessas características para o funcionamento pleno em relação aos CREAS do estado do Amapá, entretanto, como esta é uma realidade que não se é a este estado e ao CREAS, Xavier (2017), em sua pesquisa nos CRAS de Florianópolis detectou também as principais queixas em relação a infraestrutura como: o “número inadequado de salas para atendimento, seja individual ou coletiva (60%); o espaço ser alugado (50%); as paredes e divisórias que separam as salas que comprometem o sigilo profissional (40%)”, logo, infere-se, que os pontos citados acima, de Costa e Ribeiro (2017) nas características necessárias para o atendimento socioassistencial efetivo, também não acontecem em alguns outros CRAS e CREAS que existem no Brasil, portanto, a questão da precarização da infraestrutura dos espaços sócio-ocupacionais se refletem em uma possível desafios de manutenção do sigilo profissional, por conta, da falta de salas de atendimento individual, o compartilhamento de salas com outros profissionais durante os

atendimentos, paredes com separações de materiais que não abafam os sons, permitindo que sejam ouvidos os relatos dos usuários.

3. Precarização da infraestrutura do espaço sócio ocupacional do/a Assistente Social: desafios ao sigilo profissional

O sigilo profissional do assistente social é resguardado juridicamente pelo Código de Ética do Assistente Social de 1993, sendo designando todo o capítulo V – correspondendo do artigo 15º ao artigo 18º - para tratar desta questão, além de menções ao sigilo profissional na alínea b do artigo 2º, na alínea f do artigo 5º e na alínea b do artigo 19º do Código de Ética de 93.

O sigilo profissional é entendido como um direito do assistente social e que é imprescindível sua manutenção, assim como também é entendido com o um dever profissional em relação aos usuários, entretanto, manter esse sigilo de dados, por diversas vezes torna-se tarefa difícil, pois a organização neoliberal que avança no mundo, que se torna mais feroz e apresenta um forte discurso de privatizações, auxilia na precarização da infraestrutura dos espaços sócio ocupacionais dos assistentes sociais, contrariando um dos pontos do CE/93, e em acordo com o Art. 2, alínea “d”, constituem direitos do/ assistente social a “inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional.” (CÓDIGO DE ÉTICA DO ASSISTENTE SOCIAL, 1993, P. 26).

Os autores Santos e Manfroi (2015) em sua pesquisa feita em Santa Catarina, relataram que 73% dos assistentes sociais entrevistados relataram dificuldades da execução do seu trabalho, sendo uma das dificuldades a falta de estrutura física, recursos humanos e materiais, entre outros, já a pesquisa realizada no Espírito Santo, dos 189 assistentes sociais que responderam as perguntas, em 49% das repostas houve o retorno das mesmas dificuldades: da falta de recursos e de estrutura física, igual ao dos assistentes sociais de Santa Catarina. Infere-se então que este fenômeno de precarização da estrutura física não é uma realidade isolada, e sim, um resultado da desresponsabilização do Estado em relação às políticas sociais, logo, essa situação se reproduz em várias partes do Brasil, além disso, os profissionais entrevistados por Santos et al(2015), tiveram seu parâmetros de indicadores positivos, a dificuldade foi na preocupação da manutenção do sigilo profissional, haja vista que a infraestrutura dos seus espaços de trabalho não garantiam essa segurança prevista

tanto pelo Código de Ética de 93 quanto na Resolução CFESS nº 493/2006, gerando o sentimento de prejuízo para os assistentes social na sua atuação profissional como é apresentado por Peixoto e Teixeira (2007, APUD SANTOS; MANFROI, 2015) na sua atuação profissional. Diante disso, a Resolução CFESS nº 493/2006 que prevê em seus artigos:

Art. 2º - O local de atendimento destinado ao assistente social deve ser dotado de espaço suficiente, para abordagens individuais ou coletivas, conforme as características dos serviços prestados, e deve possuir e garantir as seguintes características físicas:

b- Recursos que garantam a privacidade do usuário naquilo que for revelado durante o processo de intervenção profissional;

[...]

Art. 3º - O atendimento efetuado pelo assistente social deve ser feito com portas fechadas, de forma a garantir o sigilo.

Art. 4º - O material técnico utilizado e produzido no atendimento é de caráter reservado, sendo seu uso e acesso restrito aos assistentes sociais.

[...]

Art. 7º - O assistente social deve informar por escrito à entidade, instituição ou órgão que trabalha ou presta serviços, sob qualquer modalidade, acerca das inadequações constatadas por este, quanto às condições éticas, físicas e técnicas do exercício profissional, sugerindo alternativas para melhoria dos serviços prestados. (CFESS, 2006).

Essas legislações referentes às condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social, previstas na Resolução CFESS nº 493/2006 não são plenamente cumpridas, principalmente as citadas acima, visto que Martins (2016) nos apresenta que foram detectados também dentro do Projeto denominado “Conviver Suas”, projeto de atuação do Ministério Público do Rio Grande do Norte que fiscalizou por meio de visitas institucionais os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de 154 municípios, concluindo assim que a infraestrutura desses espaços eram alugados ou cedidos, logo, não se podiam fazer modificações, não havia salas adequadas e separadas para cada profissional, modificadas provisoriamente com paredes de gesso, paredes de compensado, inclusive, que o sistema socioeducativo e unidades de acolhimento foram fechados por esse motivo e a precarização nos recursos humanos/materiais e dos serviços, não haviam espaços mínimos exigidos de que são de “três ambientes, com funções bem definidas: uma recepção, uma sala ou mais para entrevistas e um salão para reunião com grupos de famílias, além das áreas

convencionais de serviços”(LIMA, 2011, p. 72), o que impede o desempenho adequado dos profissionais, pois, a infraestrutura dos espaços faziam com que o:

“desenvolvimento das atividades administrativas e de coordenação e [...] realização de atividades em grupo/coletivas, detectando-se que na maioria das unidades esses ambientes eram inexistentes ou compartilhados entre si ou com outras estruturas administrativas externas as unidades”. (MARTINS, 2016, p, 15)

Sousa e Carvalho (2013) similarmente trazem em seu trabalho que a precarização da política de assistência social é resultado da perspectiva neoliberal de Estado mínimo seguido pelo Brasil desde a década de 90, as autoras nos mostram que no CRAS Padre João Maria no Rio Grande do Norte, em relação à infraestrutura física, também se mostrava um ambiente que não garantia o sigilo profissional, salientando que as paredes eram feitas de gesso e não havia forro nesse CRAS, para além, as autoras também puderam analisar que o imóvel onde funcionava esse CRAS colocava em risco a vida das pessoas que estavam dentro deste ambiente, devido a sua precariedade.

É importante salientar a necessidade da manutenção do sigilo profissional, dentro da categoria do Serviço Social, pois o assistente social é um profissional que possui competência técnica e ética para analisar de acordo com o método escolhido os dados passados pelo usuário a ele, e é nesse momento, dentro de uma entrevista, visita domiciliar, abordagem, que o profissional precisa estabelecer uma relação de confiança mútua, como diz Sampaio e Rodrigues (2014), os usuários atendidos pelo serviço social usualmente são pessoas que possuem seus direitos constitucionais negados, privados e desrespeitados, os recortes feitos dentro das políticas de assistência social estabelecem parâmetros, que de certa forma, são fiscalizadores, moralizadores, controladores de quem vai ou não receber o benefício, sendo assim, o assistente social carregado da sua ética profissional, não deve banalizar os dados repassados em segredo a ele, garantindo assim o direito a privacidade da vida privada presente na Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inciso X, que diz que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, 2016, p.14).

Sobre a precarização das infraestruturas dos CREAS de Macapá/AP, Costa e Ribeiro (2017) um CREAS funcionava em conjunto com outro CREAS da região;

CREAS funcionando no mesmo espaço que uma unidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, sendo o único espaço que contava com uma infraestrutura adequada por conta desse compartilhamento de espaço. A situação do município de Parintins/AM, Rolim (2018), possui um CRAS que dentro da sua infraestrutura “não possui uma recepção, mas compõe-se dos demais elementos como: sala de atendimento (uma única sala para todos os profissionais), sala de uso coletivo e administrativa, copa, banheiros[...]”. Santos (2017), ao analisar dois CREAS localizados no município São João de Meriti, detectou que ambas as instituições contam com um espaço precário “[...], pois comportam um espaço pequeno e separado por divisórias que não garantem o sigilo nos atendimentos porque não são capazes de isolar o som.” (SANTOS, 2017, p.8), assim, é possível verificar que esses determinantes de infraestrutura, seja a não manutenção de reparos, ou na locação de prédios para a instalação dos CRAS e CREAS, com a criação de salas com materiais que não abafam o som ou que na construção de paredes divisórias que não chegam ao teto, comprometendo o sigilo profissional do profissional e não permitindo um sentimento de conforto e confiança total do usuário durante a troca de informações.

Apreende-se que é necessário ter infraestrutura para a manutenção do sigilo profissional, com salas adequadas e armários para guardar os documentos, além disso, a manutenção do sigilo profissional está prevista dentro do Código de Ética de 1993 e na Resolução CFESS nº493/2006, e há também no art. 5 da CF/88, em seu inciso X, que trata do direito a privacidade e intimidade do indivíduo, logo, o não cumprimento dessas legislações acarretam danos legais aos profissionais que os violarem, podendo inclusive, serem levadas denúncias na esfera jurídica civil, no Conselho Regional de Assistentes Social, que pode apurar dentro da Comissão de Ética, gerando perda do registro de assistente social dependendo da gravidade da denúncia. Além disso, infere-se esse fenômeno da precarização seja da infraestrutura física que não é restrito apenas a algumas áreas do Brasil, sendo isso uma expressão do fenômeno neoliberal de corte de direitos sociais da população, expressos dentro da política de assistência social, especificamente nos espaços do CRAS e CREAS.

4. Considerações finais

As consequências do avanço neoliberal são devastadoras e nocivas principalmente para a classe trabalhadora que vê seus direitos pouco a pouco serem massacrados para dar lugar ao grande lucro do capital, assim sendo, o/a Assistente Social visualiza e também é vítima dessa onda de precarização, seja porque é integrante da classe trabalhadora ou por ter péssimas condições de trabalho que influenciam diretamente no exercício da sua profissão e na garantia da efetivação de sua atuação nas políticas, por mais que este artigo trate da questão do sigilo profissional, essas precarizações dentro desses espaços também afetam o próprio funcionamento do mesmo, que por vezes, são realocados de unidades, por conta do aluguel ou acabam não tendo a capacidade estrutural de funcionamento, tendo como principal indivíduo afetado o usuário.

É importante ressaltar novamente que este estudo tem caráter exploratório e que este tema necessita ser discutido pela categoria a fim de problematizar os rebatimentos da infraestrutura do espaço sócio-ocupacional para a qualidade do atendimento e garantir o direito e dever do profissional em resguardar o sigilo, para que o direito a privacidade do usuário seja efetivado.

Assim, considera-se que a resistência aos desmontes sofridos pela política social ganhe mais essa causa e que a classe possa refletir sobre a mesma, analisando como essa precarização se materializa no espaço de atuação da profissão impedido a efetivação do próprio Código de Ética de 1993, podendo gerar rebatimento negativos para o profissional quando o usuário tem seu direito ao sigilo de dados desrespeitados, pelo não resguardo do direito ao sigilo do usuário, que ocorre por conta de questões de infraestrutura, podendo ocasionar em denúncias formais nos Conselhos de Regionais de Assistentes Sociais, assim como a não efetivação do seu projeto ético-político.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

CFESS. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília: CFESS, 1993.

_____. **Resolução CFESS nº 493/2006 de 21 de agosto de 2006.**
Brasília. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf. Acesso em: 19 maio 2019.

COSTA, Maiara Cristina Freitas; RIBEIRO, Juliana de Castro Nogueira. **Panorama dos Creas no Estado do Amapá:** uma análise a partir de acompanhamentos técnicos. In: VIII JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 8., 2017, São Luis. São Luis, 22 a 25, agosto, 2017.

LIMA, Glaucineith Cavalcante de Albuquerque. **Os desafios da atuação do profissional de serviço social:** precarização do trabalho nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Dissertação (Mestrado em Serviço Social)- Programa de Pós-Graduação em Serviço Social do Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011.

MARTINS, Karina Tatiane da Costa. A realidade da Assistência Social no âmbito dos CRAS e CREAS do Rio Grande do Norte identificada em ações fiscalizatórias do Ministério Público Estadual. **Serv. Soc. Rev.**, Londrina, v. 19, n.1, p. 44-65, jul./dez. 2016.

PASTOR, Márica; BREVILHERI, Eliane Cristina Lopes. Estado e Política Social. **Serv. Soc. Rev.**, Londrina, v. 12, n.1, p. 135-156, jul/dez. 2009

PIANA, M. C. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 233 p. ISBN 978-85-7983-038-9. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

RAICHELIS, Raquel. Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no Suas. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 104, p. 750-772, out./dez. 2010.

ROLIM, Dayana Cury. Trabalho profissional dos assistentes sociais em uma realidade amazônica: atuação nos cras da Área urbana e rural. In: XVI ENCONTRO DO PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16., 2018, Vitória. Tema: Em tempos de radicalização do capital, lutas, resistências e serviço social. Vitória-ES, 2 a 7 de dezembro de 2018.

SAMPAIO, Simone Sobral; RODRIGUES, Filipe Wingeter. Ética e Sigilo Profissional. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 117, p. 84-93, jan./mar. 2014

SANTOS, Andréa Fonseca Ventura dos; BONETTI, Osvaldo Peralta; MATIELO, Etel. **Desmonte da assistência social brasileira no governo Temer.** In: Convención Internacional de Salud, Cuba Salud, 2018. Havana, 2018.

SANTOS, Marcelle Pereira dos. As condições de trabalho do assistente social nos CREAS. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 8., 2017, São Luis. São Luis, 22 a 25, agosto, 2017.

SANTOS, Maria Teresa dos; MANFROI, Vania Maria. Condições das/os assistentes sociais: Precarização ética e técnica do exercício profissional. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, n. 36, v. 13, p. 178 –196, jul./dez. 2015.

SOUSA, Josivânia Estelita Gomes de; CARVALHO, Suzana Rodrigues de. **CRAS PE. João Maria**: uma análise das dificuldades postas à efetivação da Política de Assistência Social. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 6., 2013, São Luis. Tema: O desenvolvimento da crise capitalista e atualização das lutas contra a exploração, dominação e a humilhação. São Luiz, 20 a 23 de agosto de 2013.